



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação por inexigibilidade, de empresa especializada para locação de espaço físico adequado à realização dos eventos de ações institucionais voltados à formação e capacitação dos profissionais da educação no ano de 2026, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE.



Garanhuns, Março de 2026

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado à luz do Art. 74, inciso V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem como objeto a Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada na locação de espaço físico adequado à realização de eventos institucionais voltados à formação e capacitação dos profissionais da educação no ano de 2026, no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Garanhuns/PE.

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de espaço apropriado para a realização de encontros formativos, seminários, oficinas e demais atividades institucionais destinadas ao aperfeiçoamento e à qualificação dos profissionais da rede municipal de ensino, garantindo infraestrutura adequada, acessibilidade, conforto e condições técnicas compatíveis com a natureza das ações formativas.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de espaço físico adequado à realização dos eventos institucionais previstos no planejamento anual da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns, desenvolve continuamente ações voltadas à



formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional de servidores, gestores escolares, professores e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino. Essas iniciativas constituem instrumentos estratégicos para o fortalecimento das políticas educacionais, para o aprimoramento das práticas pedagógicas e para a melhoria da qualidade do ensino ofertado à população.

Considerando a relevância dessas ações formativas e o elevado quantitativo de participantes envolvidos nas atividades promovidas pela Secretaria de Educação, torna-se indispensável a utilização de espaço apropriado para a realização de eventos institucionais de grande porte. Dessa forma, faz-se necessário garantir que o local destinado à realização dessas atividades apresente condições estruturais e logísticas adequadas, capazes de assegurar conforto, segurança e funcionalidade durante toda a programação prevista, assim como:

1. Garantir condições adequadas de conforto e permanência dos participantes:

A realização de encontros, seminários, formações pedagógicas e demais atividades institucionais exige a utilização de espaço fechado que proporcione conforto térmico, proteção contra intempéries e ambiente adequado para permanência do público durante a execução das atividades.

2. Assegurar infraestrutura compatível com a realização de eventos institucionais:

O local a ser contratado deve possuir capacidade de acomodação compatível com o quantitativo estimado de participantes, além de oferecer infraestrutura adequada, incluindo iluminação apropriada, climatização, condições de higiene, segurança e demais elementos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades programadas.

3. Favorecer a organização logística e o fluxo de participantes:

A estrutura do espaço deve permitir a adequada organização das atividades, contemplando localização de fácil acesso, instalações sanitárias compatíveis com o público estimado, além de condições



estruturais que possibilitem o funcionamento eficiente das equipes de apoio responsáveis pela organização e condução das atividades.

Dessa forma, considerando a natureza do imóvel, cujas características e localização tornam necessária sua escolha, a contratação por inexigibilidade de licitação se faz plenamente justificada, tendo em vista a inviabilidade de competição para atendimento pleno das necessidades institucionais.

3.1 Da Escolha do Fornecedor

Em conformidade com o artigo 74, V da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação na Administração Pública, fundamenta-se a contratação direta de espaço destinado à realização das atividades formativas da Secretaria de Educação.

A escolha do espaço COLIBRI EVENTOS justifica-se pela singularidade do local, que apresenta infraestrutura compatível com os eventos institucionais que são realizados pelo município, além de dispor de condições estruturais adequadas para acomodação dos participantes e para o adequado funcionamento das equipes organizadoras.

No que se refere aos preços apresentados pela empresa escolhida, é importante frisar que estes se encontram de acordo com a média praticada pelo mercado, conforme pesquisa prévia realizada pelo Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Senão, vejamos:

VALOR UNITÁRIO	
PNCP	R\$ 1.783,00
COLIBRI EVENTOS	R\$ 1.000,00

Ressalta-se, ainda, que a natureza das atividades exige um espaço que permita não apenas a realização da programação formativa, mas também a



execução das etapas preparatórias e posteriores ao evento, incluindo montagem de estrutura, credenciamento de participantes, organização de materiais, testes de equipamentos, além da desmontagem e reorganização do ambiente após o encerramento das atividades. Essas demandas operacionais exigem disponibilidade de tempo, estrutura física adequada e condições logísticas específicas, circunstâncias que restringem significativamente as alternativas disponíveis no município, reforçando a justificativa para a contratação do espaço selecionado.

4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Por se tratar de locação essencial à Administração Pública, entende-se que a contratação se fez necessária, conforme previsto no inciso V, § 5º do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PREÇO

A locação do espaço COLIBRI EVENTOS faz-se necessária em razão da realização de eventos de grande relevância educacional e social, de forma que tais eventos demandam um ambiente que atenda a requisitos específicos



de acessibilidade, infraestrutura, conforto e capacidade de público, características que não encontram equivalência em imóveis pertencentes ao Município.

O espaço COLIBRI EVENTOS é o único, em âmbito local, que possibilita a execução de diferentes demandas logísticas desses eventos, tais como:

1. Ampla área interna coberta, compatível com a disposição organizada do público;
2. Condições estruturais que permitam a montagem de mesas, cadeiras e ambientação decorativa, respeitando critérios de segurança e circulação;
3. Condições estruturais para montagem de palco com dimensões adequadas para a realização de solenidades oficiais, apresentações institucionais, culturais e cerimônia de premiação;
4. Condições estruturais para montagem de sistema de sonorização e iluminação profissional, essencial para eventos noturnos, garantindo clareza sonora, visibilidade e qualidade técnica;
5. Atendimento às normas de acessibilidade, possibilitando a participação plena de todos os profissionais;
6. Sistema de segurança e rotas de circulação que assegurem o fluxo adequado do público;
7. Infraestrutura elétrica compatível com os equipamentos necessários ao evento;
8. Condições apropriadas de ventilação e conforto térmico.

Cabe salientar que o município não dispõe, em sua rede de equipamentos próprios, de espaço com capacidade física, logística e estrutural para comportar eventos dessa natureza, que envolvem circulação de pessoas, necessidade de acessibilidade universal em ambiente adequado.

Assim, a contratação do espaço COLIBRI EVENTOS apresenta-se como medida técnica indispensável para assegurar a qualidade, a segurança e a plena realização das atividades propostas, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, além de fortalecer o compromisso desta



Administração Municipal com a educação, a inclusão social e a valorização da trajetória educacional.

Após os estudos realizados concluímos que o imóvel situado na BR-424, Km 93/600, Bairro Francisco Simão Dos Santos Figueira, Garanhuns - PE, tem como referência para seu aluguel o valor em como referência para seu aluguel o valor de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por m². Para a determinação do valor locativo foi usado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado e considerando a escassez de imóveis com características específicas para a realização de eventos na região analisada, verificou-se que a amostra obtida apresenta elevada heterogeneidade, assim adotou-se como critério técnico a seleção do elemento comparativo que apresenta maior grau de similaridade com o imóvel avaliando, levando-se em consideração aspectos como tipologia de uso, padrão construtivo, localização, capacidade funcional e adequação à finalidade proposta. Sendo assim, conclui-se que para a **área total construída de 548 m² o valor é de R\$ 1008,32 (mil e oito reais e trinta e dois centavos).**

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade e a adequação da contratação do espaço COLIBRI EVENTOS para a execução dos eventos, atendendo ao princípio da eficiência e ao interesse público. Por se tratar de fornecedor exclusivo para o atendimento integral das condições exigidas, a presente contratação encontra respaldo no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, garantindo assim a legalidade e a regularidade do processo.

Sendo assim, observa-se que a empresa **COLIBRI EVENTOS EIRELI ME - CNPJ: 7.105.23/000-29** apresentou proposta detalhada para a prestação do serviço, cuja análise demonstrou que o valor está compatível com a realidade do mercado para aquisições similares. Dessa forma, a contratação poderá ser realizada sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, uma vez que se trata de caso de **inexigibilidade**, por inexistir outro fornecedor capaz

de atender às especificações exigidas. O item, quantitativo e valor admitido para o serviço objeto deste Termo de Referência é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE EVENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Salão de eventos climatizado, com capacidade para até 120 pessoas por evento, dispondo de infraestrutura física e operacional compatível com eventos institucionais de grande porte, incluindo áreas de circulação, apoio e acessibilidade.	32	R\$1.000,00	R\$32.000,00
VALOR TOTAL: R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais)				

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, DAYANNE MARIA DE SIQUEIRA ALVES SILVA, Portaria N° 039/2026: Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

6.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, FRANCIANE FERREIRA DE BARROS, Portaria Nº 230/2026-GP:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023





V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	15000	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	15001	Secretaria de Educação
Função:	12	Educação
Sub-função:	361	Ensino Fundamental
Ação:	2138	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação
Despesa:	623	
Elemento:	3.3.90.39.00	Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica
Recursos:	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação

Órgão:	15000	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	15001	Secretaria de Educação
Função:	12	Educação



Sub-função:	361	Ensino Fundamental
Ação:	2151	Manutenção das Atividades dos Programas da Educação Básica
Despesa:	636	
Elemento:	3.3.90.39.00	Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica
Recursos:	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a ordem de serviço;

8.2 A contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da contratação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços, **caso necessário**;

8.3 A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratante ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTOS

10.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

10.1.1 O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de PIX**, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave PIX, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

10.1.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave PIX, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.8 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

10.9 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

10.9.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será

aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

10.9.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

10.9.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

10.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

10.14 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s)



de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

10.15 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado neste termo de referência.

11.2 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos termos dispostos neste instrumento.

11.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente termo.

11.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do serviço, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

11.5 Zelar pelo conteúdo do serviço contratado, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

11.6 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.7 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Iniciar a prestação dos serviços de acordo com a Ordem de Serviço;

12.2 Disponibilizar o espaço com capacidade para o quantitativo de pessoas descritos no processo, com infraestrutura adequada para a realização de eventos de grande porte.

12.3 Garantir o pleno funcionamento das instalações no período acordado, incluindo auditórios, salas de apoio, banheiros, áreas de circulação e demais dependências utilizadas no evento.

12.4 Fornecer estrutura física em condições de uso, segurança e higiene, incluindo limpeza prévia e manutenção durante o evento.

12.5 Disponibilizar sistema de climatização/ventilação eficiente para o conforto dos participantes.

12.6 Assegurar acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação vigente.

12.7 Garantir o fornecimento de energia elétrica estável, com suporte técnico em caso de falhas.

12.8 Manter extintores de incêndio e saídas de emergência devidamente sinalizadas, em conformidade com as normas de segurança e combate a incêndios.

12.9 Cumprir com todas as exigências legais, sanitárias e de segurança, cabíveis à realização de eventos com grande público.

12.10 Permitir visita técnica prévia pela equipe da contratante para avaliação do espaço e confirmação das condições oferecidas.

12.11 Cumprir rigorosamente os prazos e horários estipulados no contrato para liberação e utilização do espaço.

12.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à



Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto;

12.13 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

12.14 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

12.15 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

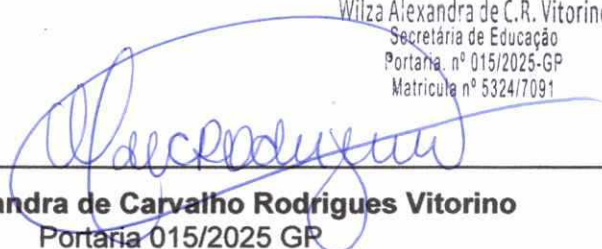
12.17 Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações, de responsabilidade da contratada, durante a vigência da garantia, deverão ser realizadas sem custo adicional para a Contratante.

13. DAS INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação.

Garanhuns, 07 de abril de 2026.

Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
Secretária de Educação
Portaria nº 015/2025-GP
Matricula nº 5324/7091


Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Portaria 015/2025 GP
Secretária de Educação